



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 205/2010
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de NOVO HAMBURGO**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2008:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2008, a despesa com pessoal foi de R\$ 146.319.658,36 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 5.582.860,76 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **50,51%** e **1,93%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 289.682.387,61).

Exercício em análise - 2009:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2009, a despesa com pessoal foi de R\$ 129.617.062,08 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 5.801.658,98 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **39,65%** e **1,77%** da Receita corrente Líquida-RCL (R\$ 326.865.704,91).

Esta Certidão é válida até 31-05-2010, estando condicionada à

verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.rs.gov.br/certidao/lrf>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 02-02-2010.



Victor Luiz Hofmeister
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
HCVJ3-AMDM5-RLLW6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO N° 205/2010
LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE n° 742/2006 e Instrução Normativa TCE n° 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal n° 043/2001, que o **Município de NOVO HAMBURGO**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2008:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar n° 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2008, a despesa com pessoal foi de R\$ 146.319.658,36 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 5.582.860,76 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **50,51%** e **1,93%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 289.682.387,61).

Exercício em análise - 2009:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar n° 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2009, a despesa com pessoal foi de R\$ 129.617.062,08 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 5.801.658,98 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **39,65%** e **1,77%** da Receita corrente Líquida-RCL (R\$ 326.865.704,91).

Esta Certidão é válida até 31-05-2010, estando condicionada à

verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.rs.gov.br/certidao/lrf>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 02-02-2010.



Victor Luiz Hofmeister
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
HCVJ3-AMDM5-RLLW6